

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º: 10280/004.079/88-07.

Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 1993.

ACORDAO N.105- 7.661

RECURSO n.º: 100030 IRPJ - Ex:DE 1985.

RECORRENTE : FENA BRANCA DO PARA S/A.

RECORRIDA : DRF EM BELEM - PA

DESPESAS OPERACIONAIS - Apenas são dedutíveis as despesas não computáveis nos custos, necessárias à atividade da empresa e à manutenção da fonte pagadora, desde que respaldadas em documentação idônea.

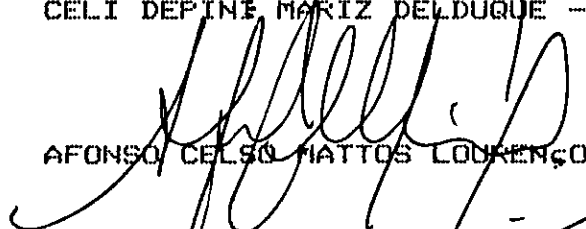
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FENA BRANCA DO PARA S/A.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a parcela de Cr\$ 613.300,00, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


Sala das Sessões, em 10 de AGOSTO 1993



CELI DEPINÉ MARIZ DELDUQUE - PRESIDENTE



AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 21 OUT 1994 NACIONAL

PROCESSO:10280/004.079/88-07.

Acórdão:105-7.661

RECORRENTE:FENA BRANCA DO PARA S/A.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, GILBERTO CONGRO BASTOS, HISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, JOSE GERALDO ROSA (Suplente Convocado) e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente o Conselheiro JOSE DO NASCIMENTO DIAS.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'AMM', with a long vertical line extending downwards from the end of the signature.

PROCESSO:10280/004.079/88-07.

Acórdão:105-7.661

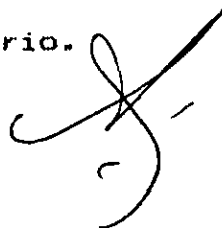
RECORRENTE:PENA BRANCA DO PARA S/A.

RELATORIO

Retorna o presente processo da diligência determinada pela Resolução 105-0.695, de 24.06.92, desta Câmara.

Adoto e leio em sessão o relato anterior, de fls. 98, da lavra do ilustre Conselheiro Luis Alberto Cava Maceira, assim como o voto de fls. 99 e o Termo de Conclusão de Diligência de fls. 108.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' or 'L' followed by a horizontal line and a small flourish.

PROCESSO:10280/004.079/88-07.

Acórdão:105-7.661

RECORRENTE:PENA BRANCA DO FARA S/A.

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

A diligência realizada trouxe o deslinde ao feito, já que quanto à matéria remanecente em exame, ou seja, glosa de despesas com lubrificantes e combustíveis, no valor de CR\$ 18.403.616,00, a contribuinte conseguiu comprovar, com documentação hábil, apenas a importância de CR\$ 613.300,00.

Pelo exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para efeito de excluir da base de cálculo da exigência a importância de CR\$ 613.300,00, no exercício de 1985.

E o meu voto

BRASILIA DF, 10 DE AGOSTO DE 1993

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

